

**Contrato de Parceria Emergencial nº 004/19**

Contrato de Prestação de Serviço  
de Comunicação Multimídia

Pelo presente Contrato de Parceria Emergencial O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, CNPJ 88.117.726/0001-50, Fone : (51) 3655.1399 com sede na Rua Gen. David Cana/barro, 120, CEP: 95820-000, General Câmara -RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, CPF nº014180370-36 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e , de outro lado Empresa **TECMIDIWEB EIRELI - ME** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.049.228/0001 – 40 EI 236/0044642, Telefone de Contato (51) 36567200, endereço Av. Espanha, nº631/ Aptº. 101, Centro de Arroio dos Ratos –RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justos e contratados o que adiante segue, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- A instalação de uma antena repetidora de internet wirelles, com 40 cm de diâmetro e 3m de altura, no imóvel representado pelo OUTORGANTE, consubstanciada especificamente no imóvel situado na Rua General David Canabarro, nº. 120, Centro, em General Câmara .

Parágrafo único - Transmite também o direito de utilização de energia elétrica para o perfeito funcionamento do sistema.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA**

2.1- O Presente Contrato é retroativo a 02 de janeiro de 2019 e tem sua vigência pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período .

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS**

3.1 - Resta desde já acordado entre Parceiro Outorgante e Parceiro Outorgado, que será fornecido acesso a internet fibra óptica na velocidade de Fibra 20Mb Empresa, perfazendo o valor de R\$ 523,49 (quinhentos e vinte e três reais com quarenta e nove centavos já adicionado o IP fixo. A velocidade ampliada se faz, devido a participação de parceria.

**CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO:**

4.1- O pagamento da operação objeto deste Contrato será efetuado pela CONTRATANTE



através de boleto, com vencimento nos dias 10 (dez) de cada mês, e será enviado via correio, juntamente com a nota fiscal do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1-** As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária.

Secretaria de Administração : 53 Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRECIMOS OU SUPRESSÕES :**

**6.1-** Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA E DA TUTELA JUDICIAL :**

**7.1-** Nos termos dos Arts. 81 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% ( dois por cento ) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO :**

**8.1-** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE , previsto no Art.77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

**8.2-** Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde, que haja conveniência para a Administração ; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação .

**8.3-** Em caso de rescisão, CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

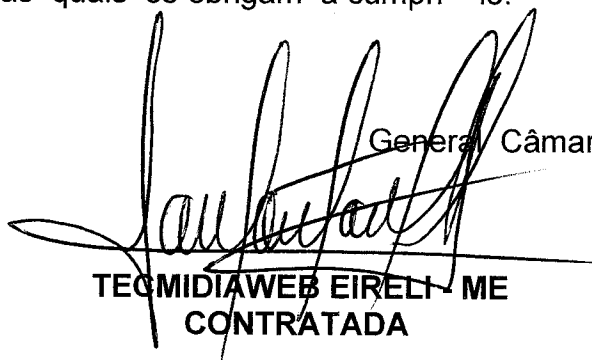
**9.1-** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Setor de Informática pelo Sr. **Antonio Marcos D'Avilar**, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**



As partes elegeram o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir qualquer dúvida relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumprir – lo.

  
TECMÍDIWEB EIRELI - ME  
CONTRATADA

General Câmara, 11 de janeiro de 2019.

  
HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_